MENSAGEM Nº. 21/2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 02 / 07 / 2021

Assinatura:

BEBERIBE, 02 DE JULHO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que Institui novas normas para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Beberibe e dá outras providências.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso foi criado pela Lei nº 1.291, de 01 de novembro de 2019. Trata-se de um instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do município de Beberibe.

Com a presente proposta, será possível uma modernização do conjunto de normas que rege o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 06/07/2021
PRESIDENTE

Sua Excelência
Vicente Junior Fernandes Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 35 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 06/07/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 02/06/2021
PRESIDENTE
Sem Efeito!

INSTITUI NOVAS NORMAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Beberibe/CE, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa, fica regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Beberibe/CE é vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, na forma do seu Regimento Interno:

I - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, termos de parceria, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 4° Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III - providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

IV - preparar empenhos;

V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;

VIII - elaborar a quota financeira mensal;

IX - manter controle de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, ajustes e similares;

X - preparar e assinar cheques ou similares, em conjunto com a direção da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

XI - controlar contas bancárias;

XII - controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Beberibe/CE:

I – as transferências e repasse da União, do estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como seus Fundos;

II – as transferências e repasse do Município;

III – os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os recursos que lhe forem destinados no Orçamento;

V – as multas decorrentes de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI – as multas aplicadas pela autoridade judiciária estadual, com fundamento na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

VII – as multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VIII – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão mantidos em conta especial de estabelecimento bancário oficial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, sendo movimentados e aplicados na forma do parágrafo único do art. 2º.

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI serão aplicados exclusivamente em programas, ações, projetos, serviços e benefícios que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 4º São beneficiários de recursos do Fundo os órgãos e as entidades da administração pública e os municípios, bem como de forma prioritária as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que desempenhem trabalho com idoso.

§ 5º Dentre as entidades da sociedade civil estão inseridas as entidades de caráter religioso e que atendam às exigências legais para os fins de destinação do Fundo.

Art. 6º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 7º Após a promulgação da Lei de Orçamento, o CMDI apresentará o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais relacionados aos fins desta Lei Complementar.

Art. 8º A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no art. 4º, que será depositada e movimentada na rede bancária oficial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de convênios e acordos de cooperação com a União, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 10 A aplicação dos recursos nas finalidades estipuladas será fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo, notadamente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.291, de 01 de novembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 02 de julho de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL